



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – CEP: 77.325-000 CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srª. Rosiele Basto de Souza, brasileira, Maior, Capaz, portador do CPF (MF) nº. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado a empresa JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.461.011/0001-83, estabelecido a, AV. LO 12, LOTE 19 SALA 05 E 06 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO. 406 N- VICINAL, AV. LO 12 Nº31, SALA 05 E 06 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS - TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Muriel Santos Melo, inscrito no CPF 923.460.651-53, doravante denominada **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo nº 49/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de materiais odontológicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor UN	Valor Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% COM CLORHEXIDINA 2% 3X1	UN	20	R\$ 6,29	R\$ 125,80
2	ADESIVO (SINGALE BOND 3M, AMBAR) 6G	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
3	AGULHA GENGIVAL DENCJET CURTA (30G) - CX/100 UNIDADES	CX	15	R\$ 34,06	R\$ 510,90
4	AGULHA GENGIVAL LONGA. (27G) CX/100 UNIDADES	CX	15	R\$ 39,05	R\$ 585,75
5	ALGODÃO EM ROLETE DENTAL PCT/100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 3,46	R\$ 138,40
6	AMALGAMA PCT/50 UNIDADES	PCT	2	R\$ 322,33	R\$ 644,66
7	ANESTÉSICO 3% C/VASO CX/50 UNIDADES	CX	20	R\$ 92,81	R\$ 1.856,20
8	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX TAM 0,05X 5X500MM	UN	30	R\$ 2,14	R\$ 64,20
9	BANDA MATRIZ TAM. 0,05X7X500MM	UN	30	R\$ 2,13	R\$ 63,90
10	BENZOCAÍNA 200MG /G ANESTÉSICO TÓPICO GEL	UN	15	R\$ 16,52	R\$ 247,80
11	BICARBONATO DE SÓDIO (PARA USAR NO JATO DA ULTRASSOM	UN	50	R\$ 14,74	R\$ 737,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

12	ODONTOLÓGICO)	UN	30	R\$ 7,03	R\$ 210,90
13	BROCA 1014	UN	40	R\$ 7,03	R\$ 281,20
14	BROCA 1015	UN	20	R\$ 7,03	R\$ 140,60
15	BROCA 1016	UN	20	R\$ 7,03	R\$ 140,60
16	BROCA 2200	UN	20	R\$ 7,03	R\$ 140,60
17	BROCA 3168F	UN	20	R\$ 8,97	R\$ 179,40
18	CABO PARA ESPELHO	CX	15	R\$ 8,71	R\$ 130,65
19	CARBONO ODONTOLÓGICO DUPLA FACE CX/12 UNIDADES	KIT	25	R\$ 40,92	R\$ 1.023,00
20	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXO DE CÁLCIO HIDRO C	CX	20	R\$ 182,26	R\$ 3.645,20
21	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRITOR CX/50	UN	250	R\$ 10,01	R\$ 2.502,50
22	TUBETES	UN	250	R\$ 10,02	R\$ 2.505,00
23	CONJUNTO HIGIENE ADULTO (ESCOVA, CREME DENTAL E FIO DENTAL)	CX	10	R\$ 16,14	R\$ 161,40
24	CONJUNTO HIGIENE INFANTIL (ESCOVA, CREME DENTAL E FIO DENTAL)	UN	120	R\$ 28,12	R\$ 3.374,40
25	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA CX/100 UNIDADES	UN	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
26	ENXAGUANTE BUCAL SEM ÁLCOOL 500ML	UN	20	R\$ 7,71	R\$ 154,20
27	ESCOVA DE ROBINSON	UN	15	R\$ 20,92	R\$ 313,80
28	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº05	CX	10	R\$ 271,94	R\$ 2.719,40
29	EUGENOL LÍQUIDO 10ML	CX	10	R\$ 265,50	R\$ 2.655,00
30	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO CX/150 UNIDADES ADULTO	UN	8	R\$ 32,92	R\$ 263,36
31	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO CX/150 UNIDADES INFANTIL	RL	100	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00
32	FILTRO PARA DESTILADOR ODONTOLÓGICO	UN	15	R\$ 15,03	R\$ 225,45
33	FIO DENTAL ODONTOLÓGICO 500MTS	UN	50	R\$ 7,91	R\$ 395,50
34	FIXADOR ODONTOLÓGICO 500ML	KIT	15	R\$ 55,20	R\$ 828,00
35	FLÚOR GEL ODONTOLÓGICO 200ML	UN	15	R\$ 55,21	R\$ 828,15
36	IONOMERO DE VIDRO PÓ KIT	CX	25	R\$ 14,74	R\$ 368,50
37	IONOMERO DE VIDRO R A3 LÍQUIDO 8G+PO10G-MA	UN	25	R\$ 28,65	R\$ 716,25
38	LIXA DE ACABAMENTO 4MM CX/12 UNIDADES	PAR	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
39	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO (GNATUS, KAVO) SPRAY 200ML	CX	50	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
40	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	CX	50	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
41	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "EXP" CX/100 UNIDADES	CX	70	R\$ 8,48	R\$ 593,60
42	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "P" CX/100 UNIDADES	CX	10	R\$ 68,08	R\$ 680,80
43	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CX/50 UNIDADES	CX	10	R\$ 68,08	R\$ 680,80
44	MOLDEIRA DESCARTÁVEL DUPLA TAM. G PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR	CX	10	R\$ 68,08	R\$ 680,80
45	CX/50 UNIDADES	FR	30	R\$ 16,33	R\$ 489,90
46	MOLDEIRA DESCARTÁVEL DUPLA TAM. M PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR	FR	30	R\$ 12,43	R\$ 372,90
47	CX/50 UNIDADES	PCT	44	R\$ 18,87	R\$ 830,28
48	MOLDEIRA DESCARTÁVEL DUPLA TAM. P PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR	UN	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
49	CX/50 UNIDADES	UN	17	R\$ 79,18	R\$ 1.346,06
50	ÓXIDO DE ZINCO LIQUIDO 500ML	UN	15	R\$ 79,18	R\$ 1.187,70
51	ÓXIDO DE ZINCO PÓ 50G	UN	15	R\$ 79,18	R\$ 1.187,70
52	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS PCT/1000 UNIDADES	PCT	60	R\$ 11,93	R\$ 715,80
53	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 90G	CX	20	R\$ 10,87	R\$ 217,40
54	RESINA COR: A2 (Z100, VITRA, CHARISMA)	UN	40	R\$ 3,44	R\$ 137,60



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 31/12/2025 a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.688,01 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2031	3.3.9030	1.500.1002.00000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens recebidos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2. Atender prontamente às requisições de prestação de serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.1.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

8.1.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

8.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

8.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.1.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Taguatinga - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 24 de janeiro de 2025.

Rosiele Basto de Souza
Secretaria de
Decreto nº 004/2025

Rosiele Basto de Souza
Gestora FMS
Contratante

JVMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:14461011000183

Assinado de forma digital por
JVMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:14461011000183

JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS

MURIEL SANTOS MELO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: ____-____-____

2- _____/CPF: ____-____-____



EXTRATO DO CONTRATO 053/2025 – PROCESSO 049/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Aurora - TO.

CONTRATADA: JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.461.011/0001-83.

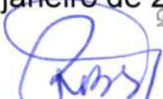
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- TO.

VALOR: R\$ **R\$ 46.688,01** (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 049/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Rosiele Basto de Souza e pela contratada: Muriel Santos Melo. **DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2025. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025.

Aurora do Tocantins – TO, 24 de janeiro de 2025.


Rosiele Basto de Souza
Secretaria de Saúde
Decreto nº 001/2025

Rosiele Basto de Souza

Gestora FMS